



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2018**

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32, através da Secretaria de Administração com recursos próprios.

A Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que do dia **30/08/2018 ao dia 31/08/2018** estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações.

### **1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**1.1.** Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “Leilão”.

**1.1.1.** Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

**1.2.** Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de Erechim, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932.
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe competente;
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- i) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

j) Declaração de que possui disponibilidade de local adequado para a realização dos leilões, dentro do Município de Erechim, com pátio para exposição e guarda de veículos e equipamentos, área de armazenamento fechada, com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

## **2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A participação do licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2. O Leiloeiro credenciado deverá possuir disponibilidade de local adequado para a realização dos leilões, dentro do Município de Erechim, com pátio para exposição e guarda de veículos e equipamentos, área de armazenamento fechada, com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

2.3. Deverá disponibilizar também local coberto com área suficiente para abrigar os participantes no dia do leilão.

2.4. Eventuais bens poderão permanecer em depósito do Município até a retirada pelo arrematante.

2.5. No caso de haver mais de um credenciado, o critério para definir a ordem de designação do Leiloeiro será a data/hora de entrega da documentação. A ordem de designação de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer um rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

2.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

2.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **3 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.3. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

3.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

3.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações**

Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

**3.7.** O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

**3.8.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

#### **4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**4.1.** Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** advertência, por escrito:

**b)** multa sobre o valor global da contratação:

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.1.** Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**4.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o Contratado para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**4.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADO acarrete consequências de pequena monta.

**4.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**4.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**4.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações**

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**4.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**4.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pelo Contratado serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**4.3.** Se o CONTRATADO não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**4.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**4.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **5 - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**5.1.** O Leiloeiro será responsável pela retirada dos bens junto ao Município, e posterior alocação/guarda dos mesmos em seu depósito, nesta cidade, até a realização do leilão.

**5.2.** Permitir a visitação dos licitantes interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

**5.3.** Promover a execução integral da sessão do leilão, em data a ser designada oportunamente, tornando-se o efetivo responsável pelo recebimento dos valores relativos aos lotes arrematados, e pela posterior entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

**5.4.** Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

**5.5.** Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

**5.6.** Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas.

**5.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

## **6 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1. Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;
- 6.2. Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial;
- 6.3. Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis;
- 6.4. Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 6.6. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 6.7. Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.

## **7 – FORMALIZAÇÃO**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

## **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2. O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

8.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Patrimônio, com a servidora Greice F. Sulkovski ou através do telefone (54) 3522-9737.

8.4. Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, pelo telefone (54) 3522 - 4145, com a servidora JAQUELINE MIOLO.

ERECHIM, 02 DE AGOSTO DE 2018.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

GREICE FERNANDES SULKOVSKI  
Gestor do Contrato

JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações